



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº. 48.551
(Processo nº. 2008/52274-2)

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. JOSE PAULO GENUINO, Prefeito à época do Município de Rurópolis

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 38.902 de 04/10/2005.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Conhecimento. Não Provimento. Manutenção da decisão.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro Relator CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR: Processo nº. 2008/52274-2

Estes autos tratam do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Paulo Genuíno, prefeito é época da Prefeitura Municipal de Rurópolis, da decisão do Acórdão nº 38.902/2005, o qual julgou as contas irregulares, com devolução do valor conveniado devidamente atualizado e aplicação de multa no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) pela instauração da tomada de contas.

O Departamento de Controle Externo (fls. 176/177) e o Douto Ministério Público de Contas (fls 180/181), após análise do recurso, opinam pelo seu não provimento.

É o relatório.

VOTO:

Conheço e não dou provimento ao recurso, mantendo integralmente os termos do Acórdão nº 38.902/2005.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº. Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apelo, negando-lhe provimento, para manter em todos os seus termos a decisão recorrida.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 13 de janeiro de 2011.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
JUNIOR

Presidente

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA

Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

IVAN BARBOSA DA CUNHA

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Presente à sessão a Procuradora Geral do Ministério Público de Contas Dra. Maria Helena Borges Loureiro.
CLS/0100380